



GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

Comissão Especial

PROJETO DE LEI n. 729/2025

AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

RELATOR: DEPUTADO CARLINHOS BESSA

**Concede o Título de Cidadão do Amazonas ao Sr.
Rui Manuel Proença de Campos Garcia.**

PARECER

I - RELATÓRIO

No dia 28 de agosto de 2025, o ilustre Deputado Delegado Péricles apresentou o Projeto de Lei de n. 729/2025, que concede o Título de Cidadão do Amazonas ao Sr. Rui Manuel Proença de Campos Garcia.

Seguindo o trâmite legislativo, o projeto foi enviado a esta Comissão Especial, para opinar sobre a concessão do título de Cidadão do Amazonas, constante no referido projeto de lei, mediante emissão de parecer sobre a matéria.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Título de Cidadão do Amazonas foi instituído através da Resolução Legislativa n. 71 de 10 de dezembro de 1977, especificamente em seu art. 1, inciso I, onde estão previstas as exigências para o recebimento de tal honraria.

Art. 1º Para a concessão de título honorífico da cidadania serão exigidos do candidato, os seguintes requisitos e obedecidas às normas abaixo:

I- O Título de CIDADÃO DO AMAZONAS será concedido à pessoa que:

- a) hajam prestado, ao Estado, e ao povo, relevantes serviços, em qualquer campo de atividade, pessoal e diretamente;*
- b) resida ou tenha residido no território do Estado;*
- c) possua caráter escorreito e conduta ilibada.*

Uma vez contextualizada a matéria em exame, passemos à análise dos aspectos aos quais cabem a esta Comissão se manifestar.

É inegável, portanto, o conteúdo meritório deste projeto, que busca homenagear o Sr. Rui Manuel Proença de Campos Garcia.





GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

Conforme consta na justificativa do projeto, o homenageado nasceu na cidade do Porto, Portugal, em 22 de dezembro de 1958. É Doutor em Ciências do Desporto, Professor Catedrático da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto e Professor Visitante da Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Sua trajetória acadêmica e científica é marcada pela sólida contribuição ao desenvolvimento do conhecimento e à formação de pesquisadores, especialmente no campo do desporto e da educação física, com foco relevante nas temáticas da Região Amazônica.

Ao longo de sua carreira, já orientou ou orienta quarenta e duas dissertações de doutoramento, dentre as quais seis de professores do Estado do Amazonas, demonstrando efetivo compromisso com o fortalecimento da produção científica local. Publicou onze livros, sendo quatro editados no Brasil, dois deles em Manaus, consolidando sua atuação e impacto na difusão do conhecimento em território amazonense.

É membro de quatro Conselhos Redatoriais de revistas científicas brasileiras e participa regularmente de congressos nacionais e internacionais realizados no Brasil, sempre levando a produção e a reflexão acadêmica para além das fronteiras de seu país de origem. Além disso, integra o Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região/Minas Gerais, sendo reconhecido por sua conduta ética e profissional exemplar.

Por sua contribuição inestimável à ciência, à educação e ao fortalecimento da produção acadêmica voltada ao desenvolvimento do Amazonas, foi agraciado com o título de Doutor Honoris Causa pela Universidade do Estado do Amazonas.

Nesse sentido, após detida análise dos autos, quanto aos aspectos formais de admissibilidade, os quais atuam como condição de procedibilidade da proposta, forçoso reconhecer que restaram preenchidos todos os requisitos de constitucionalidade, estando a proposição em análise em sintonia com as disposições constitucionais pertinentes, seja no que tange ao princípio da reserva legal, seja no tocante à iniciativa para a instauração do procedimento de elaboração legislativa.

Nesse fluxo de ideias, entendo que o projeto afigura-se materialmente constitucional, vez que se encontra adequado e em perfeita harmonia com as regras jurídicas positivas e os princípios previstos, explícita ou implicitamente, na Carta Política federal e estadual.

Por fim, salienta-se que, no que atina à técnica legislativa, verifica-se que o inteiro teor desta proposição obedece às regras de boa redação e da técnica legislativa, previstas na Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando o projeto em exame devidamente sistematizado e livre de obscuridade e erros materiais.





GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, a relatoria da Comissão Especial conclui pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei 729/2025**, apresentado pelo Deputado Delegado Péricles, conclamando os demais membros desta Comissão e o Plenário desta Casa de Leis, idêntico proceder.

É o parecer.

S.R. DA COMISSÃO ESPECIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de setembro de 2025.

DEPUTADO CARLINHOS BESSA

Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 15/09/2025 13:53:30
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - DEPUTADO(A) - EM 15/09/2025 10:44:38
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 12/09/2025 11:58:51

